

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 822/2023

AUTORES:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO 1.861/23 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DA PRESIDÊNCIA E DAS UNIDADES INTEGRANTES DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 9581697 - STJPR-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0124297-03.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9581697

ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Dispõe sobre a estrutura de cargos de livre provimento e das funções comissionadas da Presidência e das unidades integrantes da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça e estabelece outras providências.

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os cargos em comissão e as funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná que integram a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça são regidos por esta Lei.

§ 1º A estrutura organizacional da Presidência do Tribunal de Justiça é composta por unidades responsáveis pelo assessoramento direto ao Presidente do Tribunal nas áreas afetas à sua competência, organizadas administrativamente, sob a estrutura de Secretaria Especial.

§ 2º A Secretaria Geral do Tribunal de Justiça é composta por unidades de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional, de natureza executiva, organizadas em secretarias nas áreas de recursos humanos, judiciária, infraestrutura, aquisições, finanças e tecnologia da informação.

§ 3º Decreto Judiciário a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça disporá sobre a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 2º A denominação, a classificação, a quantidade, os valores e as atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão e das funções comissionadas que integram a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça passam a ser os constantes dos anexos e das tabelas desta Lei.

Art. 3º Os cargos em comissão e as funções comissionadas previstos nesta Lei são de livre nomeação, designação e exoneração pelo Presidente do Tribunal de Justiça e destinam-se exclusivamente às atividades de direção, chefia e assessoramento nas áreas de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional que integram a Presidência e a Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

§ 1º Compete aos titulares dos cargos e funções comissionadas de direção e chefia previstas nesta Lei planejar, estabelecer diretrizes, coordenar, acompanhar, orientar, formar e avaliar estratégias e ações e executar as políticas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º Compete aos titulares dos cargos e das funções comissionadas de assessoramento previstas nesta Lei realizar pesquisas e estudos técnicos, bem como elaborar relatórios, informações e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento e a formulação de estratégias relativas ao Tribunal de Justiça.

§ 3º Os cargos em comissão e as funções comissionadas conferem ao seu ocupante o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça.

Art. 4º As atribuições específicas de cada cargo em comissão e das funções comissionadas previstas nesta Lei serão definidas por meio de Decreto Judiciário, com estímulos à gestão por competências.

§ 1º Poderão ser considerados nos critérios para ocupação dos cargos em comissão e das funções comissionadas a conclusão, com aproveitamento, de cursos de formação e aperfeiçoamento direcionados ao exercício de cargos públicos, desde que para cargos ou funções comissionadas exclusivas de servidores efetivos.

§ 2º O Tribunal de Justiça, por meio da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EJUD-PR, incluirá em seus planos de capacitação ações destinadas à habilitação de seus servidores para a ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas, com base nas competências necessárias e compatíveis com a responsabilidade e a complexidade inerentes aos respectivos cargos e funções.

§ 3º Os requisitos para ocupação dos cargos em comissão integrantes da estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça e daqueles previstos nesta Lei são os constantes do Anexo IV desta Lei.

Capítulo II **Dos Requisitos Gerais para Investidura dos Cargos em Comissão**

Art. 5º São requisitos para investidura em cargo em comissão:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

- IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - aptidão física e mental;
- VI - inexistência de antecedentes criminais.

Parágrafo único. Os requisitos para investidura previstos neste artigo não excluem outros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, por ato vinculante, com fundamento no § 4º do artigo 103-B da Constituição Federal.

Art. 6º A nomeação para o cargo em comissão se dará por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, passível de delegação.

Art. 7º A posse no cargo em comissão ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação da nomeação.

Art. 8º A posse e o exercício no cargo em comissão ficam condicionados à apresentação da declaração:

- I - dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente;
- II - de não exercício em outro cargo em comissão ou de função pública remunerada;
- III - de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo.

Art. 9º É vedado o provimento de mais de um cargo em comissão pelo mesmo servidor efetivo.

Capítulo III Da Alocação dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas

Art. 10. Os cargos em comissão e as funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça previstos nesta Lei serão alocados, segundo suas atribuições funcionais, mediante Decreto Judiciário, a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que disporá sobre a distribuição específica dos cargos em comissão e das funções comissionadas em cada unidade administrativa e jurisdicional, observados, dentre outros critérios:

- I - a natureza dos cargos em comissão e das funções comissionadas e as atribuições das respectivas unidades destinatárias;
- II - a proporcionalidade entre o número de cargos em comissão e de funções comissionadas de direção e chefia e o quantitativo de servidores subordinados;
- III - as métricas de distribuição da força de trabalho, em especial, aquelas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça;
- IV - o percentual mínimo de cargos em comissão ocupados por servidores efetivos fixados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. Os cargos em comissão afetados às unidades que envolvam tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, controle, fiscalização, arrecadação, aquisições de bens ou serviços e de liquidação de despesas serão providos preferencialmente por

servidores efetivos, nos termos de Decreto Judiciário a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Capítulo IV Do Vencimento e da Remuneração

Art. 12. A remuneração dos cargos de provimento em comissão prevista nesta Lei é composta pelo vencimento, de acordo com a simbologia do cargo, acrescida da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme o Anexo I desta Lei.

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão optará entre o vencimento do cargo em comissão e a remuneração que percebe em razão de seu cargo efetivo, acrescida em 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do cargo comissionado ou a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo, observado, em ambas as hipóteses, o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A diferença remuneratória percebida pelo servidor efetivo em razão do exercício de cargo em comissão não será incorporada aos seus vencimentos.

Capítulo V Da substituição de titular de cargo em comissão ou função comissionada

Art. 13. Haverá substituição nos casos de impedimento legal ou afastamentos eventuais do titular de cargo em comissão ou da função comissionada com atribuições de direção ou chefia.

Parágrafo único. A substituição depende de ato da Administração e recairá em servidor ocupante de cargo de provimento efetivo por prazo determinado não superior a 180 (cento e oitenta) dias nos casos de licença-maternidade e de 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

Art. 14. Durante o tempo de substituição, o substituto perceberá a remuneração do cargo em comissão, na forma prevista no artigo 12 desta Lei.

Art. 15. Poderá ser excepcionado, para efeito de substituição, o critério de escolaridade, na hipótese de inexistir, na unidade, servidor que preencha tal requisito.

Capítulo VI Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. Altera a nomenclatura e a simbologia dos seguintes cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - 01 (um) cargo de Secretário do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-01, em 01 (um) cargo de Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-01;

II - 01 (um) cargo de Subsecretário do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-02, em 01 (um) cargo de Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-02;

III - 01 (um) cargo de Diretor do Gabinete do Presidente, de simbologia DAS-03, em 01 (um) cargo de Secretário Especial da Presidência, de simbologia DAS -02;

- IV - 08 (oito) cargos de Diretor de Departamento, de simbologia DAS-03, em 07 (sete) cargos de Secretário, de simbologia DAS-02, 01 (um) cargo de Assessor Técnico da Presidência, de simbologia DAS-04 e 01 (um) cargo de Oficial de Gabinete do Presidente, de simbologia 1-C;
- V - 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo de Coordenador de Comunicação Social, de mesma simbologia;
- VI - 01 (um) cargo de Assessor de Cerimonial, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo de Coordenador do Cerimonial, de mesma simbologia;
- VII - 01 (um) cargo de Assessor de Gestão da Inovação, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo de Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos, de mesma simbologia;
- VIII - 01 (um) cargo de Secretário do Presidente, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, simbologia CAS-01;
- IX - 02 (dois) cargos de Assessor Administrativo do Presidente, de simbologia DAS-04, em 02 (dois) cargos de Assessor Técnico da Presidência, de mesma simbologia;
- X - 03 (três) cargos de Assessor Judiciário do Presidente, de simbologia DAS-04, em 03 (três) cargos de Assessor Técnico da Presidência, de mesma simbologia;
- XI - 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico-Administrativo do Presidente, de simbologia DAS-04, em 02 (dois) cargos de Assessor Técnico da Presidência, de mesma simbologia;
- XII - 01 (um) cargo de Supervisor do Centro de Assistência Médica e Social, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo de Coordenador da Unidade de Saúde e Bem-estar, de mesma simbologia;
- XIII - 01 (um) cargo de Coordenador da Assessoria do Secretário, de simbologia DAS-05, em 01 (um) cargo de Chefe da Coordenadoria de Defesa Institucional, de mesma simbologia;
- XIV - 01 (um) cargo de Assessor Especial da Presidência, de simbologia DAS-05, em 01 (um) cargo de Assessor da Presidência, de mesma simbologia;
- XV - 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar do Presidente, de simbologia DAS-05, em 01 (um) cargo de Assessor da Presidência, de mesma simbologia;
- XVI - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do 1º Vice-Presidente, de simbologia DAS-4, em 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da 1º Vice-Presidência, de simbologia CAS-01;
- XVII - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do 2º Vice-Presidente, de simbologia DAS-4, em 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da 2º Vice-Presidência, de simbologia CAS-01;
- XVIII - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Corregedor-Adjunto de simbologia DAS-4, em 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Corregedoria da Justiça, de simbologia CAS-01;
- XIX - 125 (cento e vinte e cinco) cargos de Secretário de Desembargador, de simbologia DAS-04, em 125 (cento e vinte e cinco) cargos Chefe de Gabinete de Desembargador, de simbologia CAS-01;
- XX - 01 (um) cargo de Chefe do Gabinete do Secretário, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, de simbologia - CAS - 01;
- XXI - 60 (sessenta) cargos de Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de simbologia 01-C, em 60 (sessenta) cargos de Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de simbologia CAS -02;
- XXII - 07 (sete) cargos de Assessor do Diretor de Departamento, de simbologia 1-C, em 07 (sete) cargos de Assessor Técnico de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;
- XXIII - 01 (um) cargo de Assessor Técnico do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, de simbologia 1-C, em 01 (um) cargo de Assessor Técnico da

Secretaria Geral, de mesma simbologia;

XXIV - 01 (um) cargo de Assessor Técnico do Centro de Apoio ao Fundo da Justiça, de simbologia 1-C, em 01 (um) cargo de Assessor Técnico da Secretaria Geral, de mesma simbologia;

XXV - 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete do Secretário, de simbologia 1-C, em 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete do Secretário-Geral, de mesma simbologia;

XXVI - 01 (um) cargos de Oficial de Gabinete do Subsecretário, de simbologia 1-C, em 01 (um) cargo de Oficial de Gabinete do Vice-Secretário Geral, de mesma simbologia;

XXVII - 01 (um) cargo de Auxiliar de Gabinete do Secretário, de simbologia 3-C, em 01 (um) cargo de Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral, de mesma simbologia;

XXVIII - 01 (um) cargo de Assessor de Imprensa, de simbologia DAS-5, em 01 (um) cargo de Assessor de Gestão da Inovação II, de mesma simbologia.

Art. 17. Altera a nomenclatura e a simbologia dos seguintes cargos em comissão e funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - 01 (uma) função de Coordenador do Núcleo de Controle Interno, de simbologia FC-01, em 01 (uma) função de Chefe da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-01;

II - 51 (cinquenta e uma) funções de Chefe de Seção, de simbologia FC-12, em 51 (cinquenta e uma) funções de Assistente Técnico de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;

III - 08 (oito) funções de Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento e 01 (uma) função de Supervisor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, ambas de simbologia FC-04, em 09 (nove) funções de Supervisor de Consultoria Jurídica, de mesma simbologia;

IV - 04 (quatro) funções de Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno, de simbologia FC-05, em 04 (quatro) funções de Assessor da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-02;

V - 01 (um) função de Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-06, em 01 (uma) função de Assessor do Núcleo Socioambiental, de simbologia FC-06;

VI - 3 (três) funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Secretário, de simbologia FC-06, em 3 (três) funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Secretário-Geral, de simbologia FC-05;

VII - 2 (duas) funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Subsecretário, de simbologia FC-06, em 2 (duas) funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Vice-Secretário Geral, de simbologia FC-05;

VIII - 6 (seis) funções comissionadas de Assessor de Departamento, de simbologia FC-06, e 6 (seis) funções comissionadas de Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-06, em 12 (doze) funções comissionadas de Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;

IX - 2 (duas) funções comissionadas de Supervisor do Departamento Judiciário, de simbologia FC-04, 3 (três) funções comissionadas de Supervisor de Assessoria Técnica de Departamento, de simbologia FC-04, 1 (uma) função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, de simbologia FC-04, 1 (uma) função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão Documental, de simbologia FC-04 e 1 (uma) função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, de simbologia FC-04, em 8 (oito) funções

comissionadas de Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;

X - 01 (uma) função comissionada de Assistente da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-14, em 01 (uma) função comissionada de Assistente de Gabinete, de mesma simbologia;

XI - 01 (um) cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente, de mesma simbologia;

XII - 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente, de mesma simbologia;

XIII - 01 (um) cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do 1º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XIV - 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do 1º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XV - 01 (um) cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do 2º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XVI - 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do 2º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XVII - 01 (um) cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de mesma simbologia;

XVIII - 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de mesma simbologia;

XIX - 01 (um) cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor, de mesma simbologia;

XX - 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor, de mesma simbologia.

Art. 18. Cria os seguintes cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - 19 (dezenove) cargos de Coordenador, de simbologia DAS-06;

II - 103 (cento e três) cargos de Chefe de Divisão, de simbologia CAS-03;

III - 05 (cinco) cargos de Assessor Técnico da Secretaria Geral, de simbologia 1-C;

IV - 05 (cinco) cargos de Oficial de Gabinete do Presidente, de simbologia 1-C;

V - 02 (dois) cargos de Supervisor da Central de Movimentações Processuais-CMP, de simbologia 1-C

VI - 10 (dez) cargos de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de pequeno porte, de simbologia 4-C;

VII - 18 (dezoito) cargos de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de médio porte, de simbologia 4-C;

VIII - 06 (seis) cargos de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de médio porte, de simbologia 3-C;

IX - 21 (vinte e um) cargos de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de grande porte, de simbologia 3-C;

X - 07 (sete) cargos de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de grande porte, de simbologia 1-C.

Art. 19. Cria as seguintes funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

- I - 01 (uma) função comissionada de Coordenador da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, de simbologia FC-02;
- II - 06 (seis) funções de Assessor da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-02;
- III - 06 (seis) funções de Assessor da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, de simbologia FC-06;
- IV - 20 (vinte) funções de Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC-06;
- V - 01 (uma) função de Assessor do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, de simbologia FC-06;
- VI - 02 (duas) funções de Supervisor da Consultoria Jurídica, de simbologia FC-04;
- VII - 08 (oito) funções de Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC-04;
- VIII - 01 (uma) função comissionada de Assessor da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, de simbologia FC-06;
- IX - 01 (uma) função comissionada de Assessor do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ, de simbologia FC- 06;
- X - 01 (uma) função comissionada de Assessor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF, de simbologia FC-06;
- XI - 29 (vinte e nove) funções de Assistente Técnico de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC -12;
- XII - 01 (uma) função comissionada de Assistente do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ, de simbologia FC- 12;
- XIII - 01 (uma) função comissionada de Assistente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, de simbologia FC- 12;
- XIV - 01 (uma) função comissionada de Assistente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF, de simbologia FC-12;
- XV - 01 (uma) função de Assessor do Núcleo de Direitos Humanos, de simbologia FC-05;
- XVI - 02 (duas) funções de Assistente da Assessoria aos Conselhos e Comissões, de simbologia FC-12;
- XVII - 14 (quatorze) funções de Assistente de Coordenadoria dos Grupos Regionais de Gestores de Equipe Multidisciplinar, de simbologia FC-12;
- XVIII - 05 (cinco) funções comissionadas de Assessor do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-05.

Art. 20. Extingue as seguintes funções comissionadas:

- I - 83 (oitenta e três) funções de Chefe de Divisão, de simbologia FC-04;
- II - 01 (uma) função de Chefe de Divisão de Depósitos Judiciais do Departamento Econômico e Financeiro, de simbologia FC-04;



III - 01 (uma) função de Coordenador da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, de simbologia FC-01;

IV - 01 (uma) função de Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná, de simbologia FC-01;

V - 01 (uma) função de Coordenador da Unidade de Estatística e Ciência de Dados, de simbologia FC-01;

VI - 01 (uma) função de Supervisor do Centro de Transporte, de simbologia FC-03;

VII - 26 (vinte e seis) funções de Assessor de Assessoria Jurídica de Departamento e 07 (sete) funções de Assessor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, ambas de simbologia FC-06.

Art. 21. A extinção de 3 (três) funções de Chefe de Divisão vinculadas ao Departamento de Auditoria Interna, de coordenadores previstas nos incisos I, III, IV e V do art. 20, e de 01 (um) cargo em comissão de Diretor, de simbologia DAS-03, previsto no inciso IV do art. 16, todos desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O provimento de 04 (quatro) cargos de Coordenador, de simbologia DAS-06, de 01 (um) cargo de Assessor Técnico da Presidência, de simbologia DAS-04 e de 01 (um) cargo de Oficial de Gabinete do Presidente, de simbologia 1-C, criados no art. 16, inciso IV e no art. 18, inciso I, desta Lei, dar-se-á na data prevista no *caput* deste artigo.

Art. 22. O provimento dos cargos em comissão de Coordenador, de simbologia DAS-06, e de Chefe de Divisão, de simbologia CAS-03, criados por esta Lei observará o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) de ocupação desses cargos por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 23. O servidor efetivo que perceba encargos especiais quando designado para integrar comissão permanente terá acrescido à sua remuneração o valor correspondente à respectiva gratificação de função.

Art. 24. Aplica-se às funções comissionadas de Assessor da Unidade de Auditoria Interna o disposto no § 1º do art. 4º desta Lei.

Art. 25. Fica dispensada a apresentação dos documentos necessários à assunção de cargos em comissão ou de funções comissionadas para aqueles servidores ocupantes dos respectivos cargos ou funções de confiança que tiveram sua denominação ou simbologia alteradas por esta Lei.

Art. 26. As funções comissionadas de Coordenador e de Chefe de Divisão da área de Tecnologia da Informação e Comunicação permanecem remuneradas segundo o disposto na Lei Estadual nº 21.081/2022.

Art. 27. Altera o art. 12 da Lei Estadual nº 21.081, de 1º de junho de 2022:

“Art. 12. A Gratificação de Desempenho de Tecnologia da Informação e Comunicação - GDTIC será paga em parcelas mensais relativas ao respectivo semestre, a partir do mês seguinte da avaliação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça”.

Art. 28. Altera a Tabela 1 do Anexo da Lei Estadual n.º 17.250, de 31 de julho de 2012, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 29. Altera o Anexo III da Lei Estadual n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013, nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 30. Altera o inciso III do art. 6º da Lei Estadual n.º 17.532, de 9 de abril de 2013:

“Art. 6º

.....
III - Assistente da Direção do Fórum, no valor de R\$ 1.201,62 (mil duzentos e um reais e sessenta e dois centavos);

.....”

Art. 31. Altera o vencimento básico e o valor dos encargos especiais dos cargos em comissão de Chefe de Secretaria, de simbologia 5-C, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 32. Aplicam-se, supletivamente, a esta Lei as disposições previstas nas Leis n.º 16.024, de 19 de dezembro de 2008 e nº 17.474, de 2013.

Art. 33. Ficam revogados:

- I- o *caput* e o § 1º do art. 54 da Lei n.º 16.024, de 19 de dezembro de 2008;
- II - o parágrafo único do art. 13 da Lei n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013;
- III - o art. 6º da Lei n.º 21.081, de 1º de junho de 2022.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 21/09/2023, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9581697** e o código CRC **E9CA81D4**.

0124297-03.2023.8.16.6000

9581697v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANEXO Nº 9581701 - STJPR-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0124297-03.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9581701

ANEXO I SIMBOLOGIA E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Cargos em Comissão de Livre Provimento (LVP)

CARGOS EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TABELA 1
VENCIMENTO BÁSICO**

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
DAS-1	1.201,12
DAS-2	1.060,08
DAS-3	987,96
DAS-4	844,79
DAS-5	772,64
DAS-6	694,13

TABELA 2

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
CAS-1	944,79
CAS-2	728,39
CAS-3	429,18

TABELA 3

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO

1-C	498,62
2-C	460,49
3-C	425,06
4-C	429,18
5-C	365,51

TABELA 4

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
1-D	281,16
2-D	304,26

Cargos em Comissão de Livre Provimento (LVP).TABELA 2
ENCARGOS ESPECIAIS

SIMBOLOGIA	ENCARGOS ESPECIAIS
DAS-1	18.687,55
DAS-2	17.818,87
DAS-3	16.926,42
CAS-1	13.555,21
DAS-4	10.859,69
DAS-5	9.084,58
DAS-6	8.854,30
CAS-2	5.671,61
01-C	4.613,15
02-C	4.499,04
03-C	4.386,71
CAS-3	4.013,16
04-C	3.586,33
05-C	3.519,39
01-D	2.554,53
02-D	1.217,12



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 21/09/2023, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9581701** e o código CRC **5949F39E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANEXO N° 9576821 - STJPR-GS-CJ

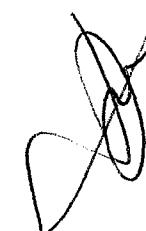
SEI!TJPR N° 0090859-83.2023.8.16.6000
SEI!DOC N° 9576821

ANEXO II

TABELA 1

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Coordenador do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça - NEMOC	01	FC-01
Coordenador Executivo da Escola Judicial	01	FC-02
Coordenador da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade	01	FC-02
Coordenador de Área do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	04	FC-02
Supervisor Pedagógico da Escola Judicial	01	FC-02
Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal	01	FC-03
Chefe da Divisão de Inteligência	01	FC-03
Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação	13	FC-04
Supervisor da Ouvidoria Geral do Tribunal de Justiça	01	FC-04
Supervisor de Consultoria Jurídica	11	FC-04
Supervisor Administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça	01	FC-04
Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento	16	FC-04

Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça	01	FC-04
Supervisor da Coordenadoria da Infância e Juventude	01	FC-04
Assessor Administrativo de Gestão da Inovação	04	FC-04
Assessor Administrativo da Escola Judicial	04	FC-04
Supervisor da Consultoria Jurídica do Gabinete da Presidência	01	FC-04
Assessor do Gabinete da Presidência	23	FC-05
Assessor do Gabinete da 1ª Vice-Presidência	02	FC-05
Assessor do Gabinete da 2ª Vice-Presidência	02	FC-05
Assessor do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	01	FC-05
Assessor do Gabinete do Secretário Geral	03	FC-05
Assessor do Gabinete do Vice-Secretário-Geral	02	FC-05
Assessor do Núcleo de Direitos Humanos	01	FC-05
Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	06	FC-06
Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento	32	FC-06
Assessor da Coordenadoria de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade	06	FC-06
Assessor do Núcleo Socioambiental	01	FC-06
Assessor do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão	01	FC-06
Assessor da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID	01	FC-06
Assessor do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ	01	FC-06
Assessor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF	01	FC-06
Servidor da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição Assistente da Corregedoria-Geral da Justiça	08	FC-06
Assessor da Corregedoria	05	FC-06



Agente de Contratações	09	FC-06
Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador	250	FC-07
Supervisor de Assessoria Correcional	05	FC-08
Assistente do Núcleo de Inteligência	01	FC-08
Assistente do Plantão Judiciário	04	FC-09
Assistente Técnico do Gabinete do Secretário Geral	05	FC-10
Assistente Técnico do Gabinete do Vice-Secretário Geral	02	FC-10
Presidente de Comissão Permanente	08	FC-11
Secretário de Sessão de Julgamento	28	FC-11
Chefe de Seção	270	FC-12
Assistente da Assessoria aos Conselhos e Comissões	02	FC-12
Assistente Técnico de Secretaria ou Departamento	80	FC-12
Assistente de Coordenadoria dos Grupos Regionais de Gestores de Equipe Multidisciplinar	14	FC-12
Assistente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF	01	FC-12
Assistente do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ	01	FC-12
Assistente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID	01	FC-12
Assistente de Atendimento ao Usuário	9	FC-12
Assistente de Qualidade	6	FC-12
Integrante de Comissão Permanente	112	FC-13
Assistente de Gabinete	43	FC-14
Assistente da Escola Judicial	4	FC-14
Assistente de Gabinete de Desembargador	37	FC-14
Assistente do Gabinete da Presidência	6	FC-14
Assistente do Cerimonial	1	FC-14

Assistente de Núcleo Regional de Informática	15	FC-15
Chefe de Serviço	63	FC-16
Auxiliar de Gabinete	41	FC-17

TABELA 2

FUNÇÕES COMISSIONADAS

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Chefe da Unidade de Auditoria Interna	01	FA-01
Assessor da Unidade de Auditoria Interna	10	FA-02

TABELA 3

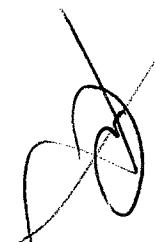
FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 1º GRAU

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Assistente do Plantão Judiciário	6

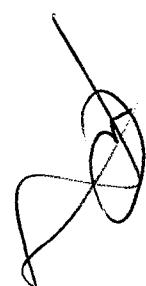
GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

TABELA 1

SIMBOLOGIA	VALORES
FC-01	10.484,41



FC-02	8.299,00
FC-03	6.442,08
FC-04	4.099,00
FC-05	3.400,14
FC-06	2.484,76
FC-07	1.986,21
FC-08	1.887,58
FC-09	1.741,27
FC-10	1.660,39
FC-11	1.494,62
FC-12	1.211,06
FC-13	1.146,69
FC-14	1.118,18
FC-15	748,17

A handwritten mark consisting of several loops and lines, possibly a signature or a mark, located on the right side of the table.

FC-16	720,82
FC-17	559,04

TABELA 2

SIMBOLOGIA	VALORES
FA-01	18.030,89
FA-02	3.400,14



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 20/09/2023, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9576821** e o código CRC **9AB8B864**.

0090859-83.2023.8.16.6000

9576821v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANEXO Nº 9576825 - STJPR-GS-CJ

SEII TJPR Nº 0090859-83.2023.8.16.6000
SEII DOC Nº 9576825

ANEXO III

ENCARGOS ESPECIAIS

Gratificação de Encargos Especiais	Quantidade	Valor
Gabinete da Presidência	20	R\$ 3.400,14
Gabinete da 1ª Vice-Presidência	10	R\$ 2.760,85
Gabinete da 2ª Vice-Presidência	10	R\$ 2.760,85
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	15	R\$ 2.760,85
Gabinete do Corregedor da Justiça	10	R\$ 2.760,85
Gabinete do Secretário-Geral	10	R\$ 2.760,85
Unidade Técnica de Estatística e Ciência de Dados	2	R\$ 2.484,76
Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça	2	R\$ 2.484,76
Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento	2	R\$ 2.484,76
Consultorias Jurídicas	33	R\$ 2.484,76
Chefia em Projetos e Processos de Trabalho na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	30	R\$ 2.484,76
Assessoramento em Projetos, Processos e Grupos de Trabalho de alta complexidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	15	R\$ 1.741,27

A handwritten signature is located on the right side of the page, next to the table.

Assessoramento em Projetos, Processos e Grupos de Trabalho de média complexidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	20	R\$ 1.118,18
--	----	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, Presidente do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 20/09/2023, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

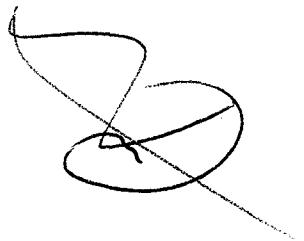


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9576825** e o código CRC **BB36BF9F**.

0090859-83.2023.8.16.6000

9576825v2

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luiz Fernando Tomasi Keppen', is placed here. It is crossed out with a large, bold, black 'X' mark.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Pç. Nossa Senhora da Saleta - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANEXO Nº 9581705 - STJPR-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0124297-03.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9581705

ANEXO IV

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça	DAS-01	01	Estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas pelo Tribunal, de acordo com a Constituição, leis, regulamentos e demais deliberações do Poder Judiciário, observadas as orientações estabelecidas pelo Presidente do Tribunal, no âmbito da Secretaria Geral do Tribunal.	Diploma de curso superior em Direito.
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça	DAS-02	01	Substituir o Secretário do Tribunal de Justiça em seus impedimentos; planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas pelo Tribunal, de acordo com a Constituição, leis, regulamentos e demais deliberações do Poder Judiciário, observadas as orientações estabelecidas pelo Presidente	Diploma de curso superior em Direito.

			do Tribunal, no âmbito da Secretaria Geral do Tribunal.	
Secretário Especial da Presidência	DAS-02	01	Planejar, estabelecer diretrizes, coordenar, acompanhar, orientar, formar e avaliar estratégias, ações e executar as políticas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça.	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Secretário	DAS-02	07	Planejar, estabelecer diretrizes, coordenar, acompanhar, orientar, formar e avaliar estratégias, ações e executar as políticas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, no âmbito da respectiva Secretaria.	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Diretor de Departamento	DAS-03	05	Direção do Departamento, por meio de ações de planejamento, fixação de diretrizes, orientação, avaliação de estratégias e ações e execução das políticas traçadas pelo Tribunal, segundo o regulamento, no âmbito da respectiva Diretoria.	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Diretor da Assessoria de Recursos	DAS-03	01	Direção da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores.	Diploma de curso superior em Direito.
Chefe de Gabinete da Presidência	CAS-01	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior ao Presidente do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior em Direito.
Chefe de Gabinete da 1ª Vice-Presidência	CAS-01	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete do 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior em Direito.
Chefe de Gabinete da 2ª Vice-Presidência	CAS-01	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior em Direito.

Chefe de Gabinete da Corregedoria da Justiça	CAS-01	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete do Corregedor	Diploma de curso superior em Direito.
Chefe de Gabinete de Desembargador	CAS-01	125	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete de Desembargador.	Preferencialmente, diploma de curso superior em Direito.
Chefe de Gabinete do Secretário-Geral	CAS-01	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Secretário do Tribunal de Justiça.	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	CAS-02	60	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.	Diploma de curso superior em Direito.
Coordenador da Unidade de Saúde e Bem-estar	DAS-04	01	Chefia da Unidade de Saúde e Bem-estar	Diploma de curso superior em Medicina.
Coordenador de Comunicação Social	DAS-04	01	Chefia da Comunicação Social	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Coordenador do Cerimonial	DAS-04	01	Chefia do Cerimonial	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos	DAS-04	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Núcleo de Direitos Humanos	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Coordenador da Gestão de	DAS-03		Direção, em nível superior, à Unidade de Inovação	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.

Inovação		01		
Coordenador	DAS-06	19	Coordenação e assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Presidência, Secretaria Geral e Secretarias do Tribunal de Justiça.	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Assessor Técnico da Presidência	DAS-04	6	Assessoramento da Presidência, elaborando, pesquisas, estudos e demais trabalhos que lhe forem solicitados, de natureza técnica e administrativa.	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Assessor de Recursos	DAS-04	14	Assessoramento à Presidência na análise da admissibilidade de recursos aos Tribunais Superiores	Diploma de curso superior em Direito.
Assessor de Gestão da Inovação	DAS-04	01	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Unidade de Inovação	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Chefe da Coordenadoria de Defesa Institucional	DAS-05	01	Chefia da Coordenadoria de Defesa Institucional, assessoramento, consultoria jurídica e representação judicial do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior em Direito.
Chefe da Central de Movimentações Processuais	DAS-05	01	Chefia e assessoramento na Central de Movimentações Processuais	Diploma de curso superior em Direito.
Assessor da Presidência	DAS-05	03	Assessoramento em nível superior ao Presidente.	Diploma de curso superior correlato com as atividades
Assessor de Gestão da Inovação II	DAS-05	01	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Unidade de Inovação	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.

Assessor Administrativo do Cerimonial	DAS-05	01	Assessoramento em nível superior ao Cerimonial.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Assessor Técnico Pedagógico I	DAS-05	01	Assessoramento em nível superior à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Diploma de curso superior correlato com as atividades.
Assessor Técnico Pedagógico II	DAS-05	01	Assessoramento em nível superior à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Diploma de curso superior correlato com as atividades.
Chefe de Divisão	CAS-03	103	Chefia de Divisão nas unidades integrantes da Presidência ou da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Oficial de Gabinete do Presidente	1-C	17	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Presidente.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do 1º Vice-Presidente	1-C	7	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao 1º Vice-Presidente.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do 2º Vice-Presidente	1-C	5	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao 2º Vice-Presidente.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	1-C	5	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Corregedor-Geral da Justiça.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do	1-C		Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Corregedor.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade

Corregedor		4		
Oficial de Gabinete do Secretário-Geral	1-C	02	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Secretário-Geral	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Oficial de Gabinete do Vice Secretário-Geral	1-C	01	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Vice Secretário-Geral	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Assessor Técnico de Secretaria ou Departamento	1-C	07	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Secretaria ou ao Departamento	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Assessor do Laboratório de Inovação	1-C	02	Assessoramento ao Laboratório da Inovação	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Supervisor da Central de Movimentações Processuais	1-C	02	Chefia e Assessoramento à Central de Movimentações Processuais	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Assessor Técnico da Secretaria Geral	1-C	07	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Secretaria Geral	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Assistente Administrativo Pedagógico	3-C	03	Assessoramento à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Auxiliar de Gabinete do Presidente	3-C	06	Assessoramento à Presidência	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.

Auxiliar de Gabinete do 1º Vice-Presidente	3-C	04	Assessoramento à 1ª Vice-Presidência	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Auxiliar de Gabinete do 2º Vice-Presidente	3-C	03	Assessoramento à 2ª Vice-Presidência	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Auxiliar de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	3-C	04	Assessoramento à Corregedoria-Geral da Justiça	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Auxiliar de Gabinete do Corregedor	3-C	03	Assessoramento à Corregedoria da Justiça	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral	3-C	01	Assessoramento ao Secretário-Geral	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 21/09/2023, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9581705** e o código CRC **23345E9B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a estrutura de cargos de livre provimento e das funções comissionadas da Presidência e das unidades integrantes da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça apresenta adequação orçamentária e financeira com o Orçamento do Poder Judiciário para o exercício de 2023, aprovado pela Lei nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 20.077, de 03 de dezembro de 2020.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEP

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por objeto dispor sobre os cargos em comissão e as funções comissionadas no âmbito da Presidência e da Secretaria deste Tribunal no exercício de sua competência privativa para organizar suas secretarias e criar e extinguir cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares, nos termos do art. 96, inciso I e II, da Constituição da República.

Trata-se de produto derivado dos estudos de reestruturação das unidades administrativas deste Tribunal e da Presidência, com o objetivo de desconcentrar as estruturas e competências vinculadas atualmente ao Gabinete da Presidência e maior coordenação dos trabalhos da Secretaria do Tribunal.

O anteprojeto de lei prevê a criação de cargos de direção para a Secretaria Especial da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, que será composta por unidades de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional, de natureza executiva, organizadas em secretarias nas áreas de recursos humanos, judiciária, infraestrutura, aquisições, finanças e tecnologia da informação.

A Secretaria Geral do Tribunal de Justiça será dirigida pelo Secretário-Geral e Vice-Secretária Geral, atuais cargos de Secretário e Subsecretário do Tribunal.

As Secretarias serão compostas por estruturas de assessoramento técnico, consultorias jurídicas, coordenadorias, divisões e sessões, de forma padronizada e em quantitativo compatível com as atribuições e força de trabalho de cada uma dessas unidades.

A alocação dos cargos em comissão e das funções comissionadas previstos no anteprojeto de lei será definida pela Presidência, que especificará, mediante decreto judiciário, também os requisitos para a ocupação desses cargos e funções; disciplinará a exigência de divulgação do perfil profissional desejável; e estabelecerá os procedimentos gerais a serem observados pelo Tribunal, com estímulos à gestão por competências.

Dentre outras disposições, vale destacar que a minuta de anteprojeto de lei prevê que a Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Paraná - EJUD-PR incluirá em seus planos de capacitação ações destinadas à habilitação de seus servidores para a ocupação de cargos em comissão e funções

seus servidores para a ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas, com base nas competências necessárias e compatíveis com a responsabilidade e complexidade inerente aos respectivos cargos e funções.

As atribuições básicas dos cargos em comissão previstas na minuta de anteprojeto de lei encontram-se descritas em anexo próprio desse anteprojeto que dispõe sobre os requisitos para a investidura dos cargos em comissão.

O anteprojeto de lei disciplina de melhor forma a substituição de titular de cargo em comissão ou função comissionada com atribuição de direção ou chefia, prevendo a remuneração durante o respectivo período de substituição do titular.

Nas disposições finais e transitórias da minuta promoveu-se adequações da nomenclatura e simbologia dos cargos em comissão, com destaque para a transformação dos cargos em comissão de Secretário de Desembargador em Chefe de Gabinete de Desembargador e de Assistente de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau em Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau e a simbologia e consequente remuneração dos cargos de Chefe de Gabinete do 1º Vice-Presidente, da 2º Vice-Presidência e do Gabinete do Corregedor da Justiça, fixando-se a adequada remuneração para esses cargos responsáveis pela chefia e assessoramento dos respectivos gabinetes de magistrados, ante a complexidade e responsabilidade dessas funções.

Dentre os cargos e funções comissionadas previstas no anteprojeto de lei, vale mencionar a criação de funções de assessoramento específico para as áreas de Acessibilidade e Inclusão, Socioambiental, ao Núcleo de Direitos Humanos, Auditoria Interna, Governança, Riscos e Conformidade, à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID, ao Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF.

Especificamente em relação ao 1º grau de jurisdição, haverá o incremento de despesas derivados da criação de cargos em comissão, além do impacto de elevação da função comissionadas de Assistente da Direção do Fórum, que terá majoração de 48% da respectiva gratificação pelo exercício dessa função.

Serão criados 62 (sessenta e dois) cargos específicos para as Secretarias Especializadas em Movimentações Processuais - SEMP, com simbologias

próprias e maior remuneração para atuação nas SEMP, e 02 (dois) cargos em comissão de Supervisor da Central de Movimentações Processuais - CMP.

Também está prevista a elevação dos vencimentos do cargo de Chefe de Secretaria, com aumento real de 31%.

Essas medidas compensatórias assegurarão o equilíbrio na distribuição de valores relativos aos cargos e funções comissionadas entre os graus de jurisdição, conforme determinação da Resolução CNJ nº 219/2016, com as relativizações reconhecidas pelo Plenário daquele Tribunal quando do julgamento do Pedido de Providências nº 0006315-78.2017.2.00.0000.

Além disso, os percentuais mínimos de ocupação dos cargos em comissão criados por esta Lei têm por finalidade dar cumprimento à Resolução CNJ nº 88, de 8 de setembro de 2009.

Destaque-se, por fim, que o impacto do respectivo anteprojeto de lei está em conformidade com os limites orçamentários e financeiros deste Tribunal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se extrai da informação do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal e da respectiva declaração do ordenador de despesas.

O presente anteprojeto de lei foi aprovado pelo Órgão Especial, por unanimidade de votos, na sessão administrativa do dia 25 de setembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Mateus Leme, 1.470 Prédio - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO N° 9576407 - DEF-D-CEOFC-DO

SEI!TJPR N° 0090859-83.2023.8.16.6000
SEI!DOC N° 9576407

Senhor Coordenador,

Conforme contido no Despacho 9575995 DPLAN, informamos que em face dos novos números apresentados do DPLAN-D 9576222, atualizamos a informação 9567233 DEF-D-CEOFC-DO, desta forma, procede-se à análise nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância dos limites de gastos com pessoal, caso a despesa se efetive em novembro, além da projeção para os dois períodos seguintes:

Tabela I Resumo – Custo Incremental Total

AÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Reestruturação Administrativa Secretaria/TJ	1.292.441,06	15.509.292,75
Medidas Compensatórias*	892.310,93	10.707.731,15
TOTAL	2.184.751,99	26.217.023,90

(*) O Dplan em seu estudo apresenta o valor das Medidas Compensatórias.

Tabela II - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

Períodos	11/2023 a 10/2024		11/2024 a 10/2025		11/2025 a 10/2026	
RCL	R\$ 60.937.681.993		R\$ 63.984.566.093		R\$ 69.970.147.305	
DLP	R\$ 2.854.193.099	4,68%	R\$ 3.059.642.630	4,78%	R\$ 3.351.444.200	4,79%
	R\$ 26.872.449		R\$ 28.216.072		R\$ 29.626.876	
DLP II	R\$ 2.881.065.548	4,73%	R\$ 3.087.858.702	4,83%	R\$ 3.381.071.075	4,83%

Observações:

- 1) Para a presente despesa foi o reajuste de 5% aa.
- 2) Para o cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL foi considerado o reajuste de 5% a.a.
- 3) Para o valor da Despesa Líquida de Pessoal – DLP foi calculado com base na projeção anual de 5% das despesas com a folha de pagamento (TJ e FUNJUS) e despesas informadas e projetadas.

Os limites de despesa com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estão assim definidos:

- 1) alerta, inciso II do § 1º do Art. 59, é de 5,40%;
- 2) prudencial, § único do Art. 22, é de 5,70%;
- 3) máximo (Tribunal de Justiça), § 1º do Art. 20, é de 6,00%.

Sob os enfoques das Leis de Orçamento, a presente situação consiste na seguinte análise:

Verificando o contido nas leis orçamentárias vigentes, LOA e LDO, no que se refere aos recursos correspondentes às dotações orçamentárias com fontes do Tesouro do Estado destinados ao Poder Judiciário, destaca-se na tabela a seguir o grau de comprometimento das parcelas duodecimais, considerando os compromissos atuais, bem como aqueles que representarão comprometimentos futuros:

Tabela III – Grau de comprometimento do duodécimo mensal

Comprometimento* - limite prudencial	95%
Comprometimento atual (ref. Jul/23)	92,80%
(+) Demandas já objeto de reserva	7,29%
(+) Demandas deste estudo	0,94%
(=) Comprometimento total projetado	101,03%

* Foi utilizado critério de comprometimento do duodécimo equivalente ao aplicado para fins de LRF. O Limite máximo é 100% do duodécimo.

O percentual de 101,03% que supera os 100% do duodécimo mensal representa a importância de R\$ 2.391.287,24, aproximadamente, valor este que poderá ser implementado neste momento mediante a utilização de sobras de recursos anteriormente reservados para demandas ainda não efetivadas, sendo que para o exercício de 2024 o PLOA conta com acréscimo no duodécimo em montante que viabilizará a execução da solicitação objeto desta análise a partir de tal exercício.

Desta forma, a despesa em questão está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, e neste momento, possui lastro financeiro para execução.

Ressalta-se que, caso a implementação da presente demanda não ocorra até o encerramento deste exercício, este expediente deve retornar no exercício de 2024 para atualização desta informação.

José Renato Mazzarotto

Chefe da Divisão de Orçamento

De acordo.

Ao Diretor deste Departamento.

Leonir Valmorbida

Coordenador da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO MAZZAROTTO**, Chefe de Divisão, em 20/09/2023, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIR VALMORBIDA**, Coordenador de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DEF, em 20/09/2023, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9576407** e o código CRC **6DF05942**.

0090859-83.2023.8.16.6000

9576407v4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Mateus Leme, 1.470 Prédio - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

MANIFESTAÇÃO Nº 9576426 - DEF-D

SEI!TJPR Nº 0090859-83.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9576426

Em cumprimento à determinação presidencial (9555226), procedeu-se a elaboração da informação e manifestação sobre o impacto econômico-financeiro da reforma administrativa.

Com base nos custos estimados e demonstrados na Informação 9576222 da Assessoria Técnica do DPLAN, a Divisão de Orçamento da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DEF elaborou o estudo do impacto orçamentário e financeiro, bem como os reflexos nos limites de gastos de pessoal no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando ao final a conclusão de conformidade com a Lei Orçamentária Anual e a disponibilidade de lastro financeiro para execução (Informação DEF-D-CEOFC-DO 9576407).

De todo o exposto, do ponto de vista orçamentário, financeiro e de gestão fiscal, conclui-se pela **viabilidade da implementação** das despesas decorrentes da reestruturação administrativa, nos termos apresentados na estimativa de custos (Informação 9576222/DPLAN-D) conforme informado pelo Ilustre Diretor de Planejamento (Despacho DPLAN-D nº 9575995).

Curitiba (PR), *data automática do sistema.*

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor

Departamento Econômico e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR CARNEIRO JUNIOR, Diretor de Departamento**, em 20/09/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9576426** e o código CRC **C1172062**.

0090859-83.2023.8.16.6000

9576426v6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

Of. nº 1.861/2023-GP

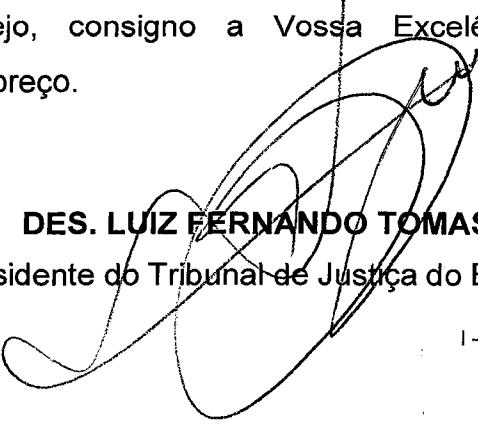
Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a estrutura de cargos de livre provimento e das funções comissionadas da Presidência e das unidades integrantes da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, envio, em anexo, a documentação pertinente à matéria relacionada ao disposto nos artigos 16, 17 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

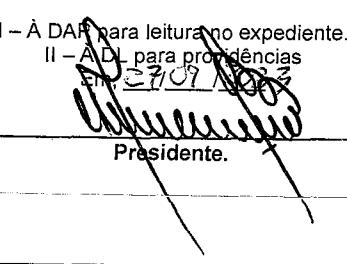
Neste ensejo, consigno a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.


DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

I – À DAF para leitura no expediente.
II – À ADL para providências

EM 27/09/2023


Presidente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12278/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de outubro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 822/2023 - Ofício nº 1.861/2023**.

Curitiba, 2 de outubro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12278** e o código CRC **1C6C9B6E2D7C6ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12282/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 2 de outubro de 2023.

**Danielle Requião
Mat. 20.626**



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 17:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12282** e o código CRC **1E6C9E6A2B7B7AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7843/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo**



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2023, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7843** e o código CRC **1F6B9A6F3A4E5DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3051/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 822/2023

Projeto de Lei nº 822/2023

Autoria: Tribunal De Justiça Do Estado Do Paraná

Ofício nº 1.861/2023

Dispõe sobre a estrutura de cargos de livre provimento e das funções comissionadas da Presidência e das unidades integrantes da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça e estabelece outras providências.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, autuado sob o nº 822/2023, visa regulamentar a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, apontando a sua composição, a denominação, a classificação, a quantidade de cargos de provimento em comissão e das funções comissionadas que integram a sua estrutura, bem como os valores de seus vencimentos e as suas atribuições básicas.

Além disso, determina que as atribuições específicas de cada cargo em comissão criado serão definidas por meio de Decreto Judiciário, elenca os requisitos para investidura, a forma de nomeação, posse e alocação e estabelece a composição da remuneração dos referidos cargos, criando um adicional ao servidor ocupante de cargo efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão, respeito o limite constitucional.

Ainda, estabelece regras de substituição de tais cargos em casos de impedimento legal ou afastamento eventual do servidor, altera a nomenclatura e simbologia de cargos em comissão e de funções comissionadas, cria cargos em comissão e funções comissionadas e extingue funções comissionadas, todos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário (não limitados às lotações na estrutura da Presidência e Secretaria Geral), atualizando suas tabelas de cargos, funções, simbologias e valores.

Em sua justificativa, o autor do Projeto esclarece que a medida se baseou em estudos de reestruturação de suas unidades administrativas, buscando desconcentrar as estruturas e competências vinculadas atualmente ao Gabinete da Presidência e maior coordenação dos trabalhos da Secretaria do Tribunal.

Ainda, traz em anexo declaração de que as despesas decorrentes da medida possuem adequação com a legislação orçamentária e observância aos limites de gasto com o pessoal, além de estimativa do impacto no exercício atual e nos dois subsequentes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos de lei ordinária e de lei complementar, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece a legitimidade para propositura de projetos ao Presidente do Tribunal de Justiça. Nesse mesmo sentido, estabelece o Regimento Interno em seu art. 162, VI, §1º do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade disciplinar estrutura de cargos e funções vinculados à estrutura do Tribunal de Justiça, modificando, criando e extinguindo cargos, adicionais e funções para regular o funcionamento da sua Presidência e da sua Secretaria Geral.

Sobre o tema, o art. 96, II, “b” da Constituição Federal, reserva aos Tribunais de Justiça a competência para propor a remuneração dos seus serviços auxiliares e fixação do subsídio de seus membros:

Art. 96. Compete privativamente:

(...)

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

(...)

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

Tal entendimento é reproduzido no art. 101 da nossa Constituição Estadual:

Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:

I - propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

Vislumbra-se, portanto, que o Presidente do Tribunal de Justiça detém a competência necessária para propor a alteração de cargos e funções gratificadas de servidores vinculados ao Poder Judiciário.

Já em relação ao impacto financeiro ocasionado pela medida, o Projeto em análise traz em anexo previsão aumento de despesas nos exercícios futuros, além da declaração de que tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tais elementos atendem os requisitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Cabe ressaltar que a informação encaminhada pelo ordenador da despesa, em sua "Tabela II", aponta que a previsão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

da Despesa Líquida de Pessoal após a implantação das alterações pretendidas deverá chegar a 4,73 da Receita Corrente Líquida do Estado, respeitando os limites da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ainda, é importante salientar que, em relação aos dados trazidos em sua “Tabela III”, o comprometimento do duodécimo mensal atual é de 92,80% e o acréscimo referente à implantação da proposta é de 0,94%, totalizando um comprometimento de 93,74. O percentual de 7,29% se refere ao montante de reserva do duodécimo do Poder Judiciário, não devendo ser somado para análise do comprometimento.

Por fim, consoante solicitação do próprio Presidente do Tribunal de Justiça a esta Comissão, faz-se necessária a adoção de Substitutivo Geral ao Projeto de Lei em análise, considerando a necessidade de aprimorar a redação da proposição original, bem como adequá-la às normas de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, na forma do Substitutivo Geral em anexo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 822/2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nos termos do § 2º do art. 76 e do inciso IV do art. 175, ambos do Regimento Interno, apresenta-se substitutivo geral ao Projeto de Lei nº 822/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a estrutura de cargos de livre provimento e das funções comissionadas da Presidência e das unidades integrantes da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça e estabelece outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os cargos em comissão e as funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná que integram a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça são regidos por esta Lei.

§1º A estrutura organizacional da Presidência do Tribunal de Justiça é composta por unidades responsáveis pelo assessoramento direto ao Presidente do Tribunal nas áreas afetas à sua competência, organizadas administrativamente, sob a estrutura de Secretaria Especial.

§ 2º A Secretaria Geral do Tribunal de Justiça é composta por unidades de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional, de natureza executiva, organizadas em secretarias nas áreas de recursos humanos, judiciária, infraestrutura, aquisições, finanças e tecnologia da informação.

§ 3º Decreto Judiciário a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça disporá sobre a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 2º A denominação, a classificação, a quantidade, os valores e as atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão e das funções comissionadas que integram a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça passam a ser os constantes dos anexos e das tabelas desta Lei.

Art. 3º Os cargos em comissão e as funções comissionadas previstos nesta Lei são de livre nomeação, designação e exoneração pelo Presidente do Tribunal de Justiça e destinam-se exclusivamente às atividades de direção, chefia e assessoramento nas áreas de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional que integram a Presidência e a Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 1º Compete aos titulares dos cargos e funções comissionadas de direção e chefia previstas nesta Lei planejar, estabelecer diretrizes, coordenar, acompanhar, orientar, formar e avaliar estratégias e ações e executar as políticas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º Compete aos titulares dos cargos e das funções comissionadas de assessoramento previstas nesta Lei realizar pesquisas e estudos técnicos, bem como elaborar relatórios, informações e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento e a formulação de estratégias relativas ao Tribunal de Justiça.

§ 3º Os cargos em comissão e as funções comissionadas conferem ao seu ocupante o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça.

Art. 4º As atribuições específicas de cada cargo em comissão e das funções comissionadas previstas nesta Lei serão definidas por meio de Decreto Judiciário, com estímulos à gestão por competências.

§ 1º Poderão ser considerados nos critérios para ocupação dos cargos em comissão e das funções comissionadas a conclusão, com aproveitamento, de cursos de formação e aperfeiçoamento direcionados ao exercício de cargos públicos, desde que para cargos ou funções comissionadas exclusivas de servidores efetivos.

§ 2º O Tribunal de Justiça, por meio da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EJUD-PR, incluirá em seus planos de capacitação ações destinadas à habilitação de seus servidores para a ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas, com base nas competências necessárias e compatíveis com a responsabilidade e a complexidade inerentes aos respectivos cargos e funções.

§ 3º Os requisitos para ocupação dos cargos em comissão integrantes da estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça e daqueles previstos nesta Lei são os constantes do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS GERAIS PARA INVESTIDURA DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 5º São requisitos para investidura em cargo em comissão:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV - idade mínima de 18 (dezotto) anos;

V - aptidão física e mental;

VI - inexistência de antecedentes criminais.

Parágrafo único. Os requisitos para investidura previstos neste artigo não excluem outros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, por ato vinculante, com fundamento no § 4º do artigo 103-B da Constituição Federal.

Art. 6º A nomeação para o cargo em comissão se dará por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, passível de delegação.

Art. 7º A posse no cargo em comissão ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação da nomeação.

Art. 8º A posse e o exercício no cargo em comissão ficam condicionados à apresentação da declaração:

I - dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente;

II - de não exercício em outro cargo em comissão ou de função pública remunerada;

III - de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo.

Art. 9º É vedado o provimento de mais de um cargo em comissão pelo mesmo servidor efetivo.

CAPÍTULO III

DA ALOCAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 10. Os cargos em comissão e as funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça previstos nesta Lei serão alocados, segundo suas atribuições funcionais, mediante Decreto Judiciário, a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que disporá sobre a distribuição específica dos cargos em comissão e das funções comissionadas em cada unidade administrativa e jurisdicional, observados, dentre outros critérios:

I - a natureza dos cargos em comissão e das funções comissionadas e as atribuições das respectivas unidades destinatárias;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II - a proporcionalidade entre o número de cargos em comissão e de funções comissionadas de direção e chefia e o quantitativo de servidores subordinados;

III - as métricas de distribuição da força de trabalho, em especial, aquelas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

IV - o percentual mínimo de cargos em comissão ocupados por servidores efetivos fixados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. Os cargos em comissão afetados às unidades que envolvam tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, controle, fiscalização, arrecadação, aquisições de bens ou serviços e de liquidação de despesas serão providos preferencialmente por servidores efetivos, nos termos de Decreto Judiciário a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO IV DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. A remuneração dos cargos de provimento em comissão prevista nesta Lei é composta pelo vencimento, de acordo com a simbologia do cargo, acrescida da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A diferença remuneratória percebida pelo servidor efetivo em razão do exercício de cargo em comissão não será incorporada aos seus vencimentos.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA

Art. 13. Haverá substituição nos casos de impedimento legal ou afastamentos eventuais do titular de cargo em comissão ou da função comissionada com atribuições de direção ou chefia.

Parágrafo único. A substituição depende de ato da Administração e recairá em servidor ocupante de cargo de provimento efetivo por prazo determinado não superior a 180 (cento e oitenta) dias nos casos de licença-maternidade e de 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

Art. 14. Durante o tempo de substituição, o substituto perceberá a remuneração do cargo em comissão, na forma



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

prevista no artigo 12 desta Lei.

Art. 15. Poderá ser excepcionado, para efeito de substituição, o critério de escolaridade, na hipótese de inexistir, na unidade, servidor que preencha tal requisito.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Altera a nomenclatura e a simbologia dos seguintes cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - 01 (um) cargo de Secretário do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-01, em 01 (um) cargo de Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-01;

II - 01 (um) cargo de Subsecretário do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-02, em 01 (um) cargo de Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-02;

III - 01 (um) cargo de Diretor do Gabinete do Presidente, de simbologia DAS-03, em 01 (um) cargo de Secretário Especial da Presidência, de simbologia DAS-02;

IV - 08 (oito) cargos de Diretor de Departamento, de simbologia DAS-03, em 07 (sete) cargos de Secretário, de simbologia DAS-02, 01 (um) cargo de Assessor Técnico da Presidência, de simbologia DAS-04 e 01 (um) cargo de Oficial de Gabinete do Presidente, de simbologia 1-C;

V - 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo de Coordenador de Comunicação Social, de mesma simbologia;

VI - 01 (um) cargo de Assessor de Cerimonial, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo de Coordenador do Cerimonial, de mesma simbologia;

VII - 01 (um) cargo de Assessor de Gestão da Inovação, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo de Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos, de mesma simbologia;

VIII - 01 (um) cargo de Secretário do Presidente, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, simbologia CAS-01;

IX - 02 (dois) cargos de Assessor Administrativo do Presidente, de simbologia DAS-04, em 02 (dois) cargos de Assessor Técnico da Presidência, de mesma simbologia;

X - 03 (três) cargos de Assessor Judiciário do Presidente, de simbologia DAS-04, em 03 (três) cargos de Assessor



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Técnico da Presidência, de mesma simbologia;

XI - 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico-Administrativo do Presidente, de simbologia DAS-04, em 02 (dois) cargos de Assessor Técnico da Presidência, de mesma simbologia;

XII - 01 (um) cargo de Supervisor do Centro de Assistência Médica e Social, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo de Coordenador da Unidade de Saúde e Bem-estar, de mesma simbologia;

XIII - 01 (um) cargo de Coordenador da Assessoria do Secretário, de simbologia DAS-05, em 01 (um) cargo de Chefe da Coordenadoria de Defesa Institucional, de mesma simbologia;

XIV - 01 (um) cargo de Assessor Especial da Presidência, de simbologia DAS-05, em 01 (um) cargo de Assessor da Presidência, de mesma simbologia;

XV - 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar do Presidente, de simbologia DAS-05, em 01 (um) cargo de Assessor da Presidência, de mesma simbologia;

XVI - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do 1º Vice-Presidente, de simbologia DAS-4, em 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da 1º Vice-Presidência, de simbologia CAS-01;

XVII - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do 2º Vice-Presidente, de simbologia DAS-4, em 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da 2º Vice-Presidência, de simbologia CAS-01;

XVIII - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Corregedor-Adjunto de simbologia DAS-4, em 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Corregedoria da Justiça, de simbologia CAS-01;

XIX - 125 (cento e vinte e cinco) cargos de Secretário de Desembargador, de simbologia DAS-04, em 125 (cento e vinte e cinco) cargos Chefe de Gabinete de Desembargador, de simbologia CAS-01;

XX - 01 (um) cargo de Chefe do Gabinete do Secretário, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, de simbologia - CAS - 01;

XXI - 60 (sessenta) cargos de Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de simbologia 01-C, em 60 (sessenta) cargos de Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de simbologia CAS -02;

XXII - 07 (sete) cargos de Assessor do Diretor de Departamento, de simbologia 1-C, em 07 (sete) cargos de Assessor Técnico de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;

XXIII - 01 (um) cargo de Assessor Técnico do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, de simbologia 1-C, em 01 (um) cargo de Assessor Técnico da Secretaria Geral, de mesma simbologia;

XXIV - 01 (um) cargo de Assessor Técnico do Centro de Apoio ao Fundo da Justiça, de simbologia 1-C, em 01 (um) cargo de Assessor Técnico da Secretaria Geral, de mesma simbologia;

XXV - 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete do Secretário, de simbologia 1-C, em 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete do Secretário-Geral, de mesma simbologia;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XXVI - 01 (um) cargos de Oficial de Gabinete do Subsecretário, de simbologia 1-C, em 01 (um) cargo de Oficial de Gabinete do Vice-Secretário Geral, de mesma simbologia;

XXVII - 01 (um) cargo de Auxiliar de Gabinete do Secretário, de simbologia 3-C, em 01 (um) cargo de Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral, de mesma simbologia;

XXVIII - 01 (um) cargo de Assessor de Imprensa, de simbologia DAS-5, em 01 (um) cargo de Assessor de Gestão da Inovação II, de mesma simbologia.

Art. 17. Altera a nomenclatura e a simbologia dos seguintes cargos em comissão e funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - 01 (uma) função de Coordenador do Núcleo de Controle Interno, de simbologia FC-01, em 01 (uma) função de Chefe da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-01;

II - 51 (cinquenta e uma) funções de Chefe de Seção, de simbologia FC-12, em 51 (cinquenta e uma) funções de Assistente Técnico de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;

III - 08 (oito) funções de Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento e 01 (uma) função de Supervisor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, ambas de simbologia FC-04, em 09 (nove) funções de Supervisor de Consultoria Jurídica, de mesma simbologia;

IV - 04 (quatro) funções de Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno, de simbologia FC-05, em 04 (quatro) funções de Assessor da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-02;

V - 01 (um) função de Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-06, em 01 (uma) função de Assessor do Núcleo Socioambiental, de simbologia FC-06;

VI - 3 (três) funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Secretário, de simbologia FC-06, em 3 (três) funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Secretário-Geral, de simbologia FC-05;

VII - 2 (duas) funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Subsecretário, de simbologia FC-06, em 2 (duas) funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Vice-Secretário Geral, de simbologia FC-05;

VIII - 6 (seis) funções comissionadas de Assessor de Departamento, de simbologia FC-06, e 6 (seis) funções comissionadas de Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-06, em 12 (doze) funções comissionadas de Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;

IX - 2 (duas) funções comissionadas de Supervisor do Departamento Judiciário, de simbologia FC-04, 3 (três) funções comissionadas de Supervisor de Assessoria Técnica de Departamento, de simbologia FC-04, 1 (uma) função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, de simbologia FC-04, 1 (uma) função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão Documental, de simbologia FC-04 e 1 (uma) função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão Documental, de simbologia FC-04, 1 (uma) função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, de simbologia FC-04, em 8 (oito) funções comissionadas de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;

X - 01 (uma) função comissionada de Assistente da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-14, em 01 (uma) função comissionada de Assistente de Gabinete, de mesma simbologia;

XI - 01 (um) cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente, de mesma simbologia;

XII - 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente, de mesma simbologia;

XIII - 01 (um) cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do 1º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XIV - 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do 1º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XV - 01 (um) cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do 2º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XVI - 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do 2º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XVII - 01 (um) cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de mesma simbologia;

XVIII - 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de mesma simbologia;

XIX - 01 (um) cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor, de mesma simbologia;

XX - 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor, de mesma simbologia.

Art. 18. Cria os seguintes cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - 19 (dezenove) cargos de Coordenador, de simbologia DAS-06;

II - 103 (cento e três) cargos de Chefe de Divisão, de simbologia CAS-03;

III - 05 (cinco) cargos de Assessor Técnico da Secretaria Geral, de simbologia 1-C;

IV - 05 (cinco) cargos de Oficial de Gabinete do Presidente, de simbologia 1-C;

V - 02 (dois) cargos de Supervisor da Central de Movimentações Processuais-CMP, de simbologia 1-C;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VI - 10 (dez) cargos de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de pequeno porte, de simbologia 4-C;

VII - 18 (dezoito) cargos de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de médio porte, de simbologia 4 - C;

VIII - 06 (seis) cargos de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de médio porte, de simbologia 3-C;

IX - 21 (vinte e um) cargos de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de grande porte, de simbologia 3-C;

X - 07 (sete) cargos de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de grande porte, de simbologia 1-C.

Art. 19. Cria as seguintes funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - 01 (uma) função comissionada de Coordenador da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, de simbologia FC-02;

II - 06 (seis) funções de Assessor da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-02;

III - 06 (seis) funções de Assessor da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, de simbologia FC-06;

IV - 20 (vinte) funções de Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC-06;

V - 01 (uma) função de Assessor do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, de simbologia FC-06;

VI - 02 (duas) funções de Supervisor da Consultoria Jurídica, de simbologia FC-04;

VII - 08 (oito) funções de Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC-04;

VIII - 01 (uma) função comissionada de Assessor da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, de simbologia FC-06;

IX - 01 (uma) função comissionada de Assessor do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ, de simbologia FC- 06;

X - 01 (uma) função comissionada de Assessor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF, de simbologia FC-06;

XI - 29 (vinte e nove) funções de Assistente Técnico de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC -12;

XII - 01 (uma) função comissionada de Assistente do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ, de simbologia FC- 12;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XIII - 01 (uma) função comissionada de Assistente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, de simbologia FC- 12;

XIV - 01 (uma) função comissionada de Assistente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF, de simbologia FC-12;

XV - 01 (uma) função de Assessor do Núcleo de Direitos Humanos, de simbologia FC-05;

XVI - 02 (duas) funções de Assistente da Assessoria aos Conselhos e Comissões, de simbologia FC-12;

XVII - 14 (quatorze) funções de Assistente de Coordenadoria dos Grupos Regionais de Gestores de Equipe Multidisciplinar, de simbologia FC-12;

XVIII - 05 (cinco) funções comissionadas de Assessor do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-05.

Art. 20. Extingue as seguintes funções comissionadas:

I - 83 (oitenta e três) funções de Chefe de Divisão, de simbologia FC-04;

II - 01 (uma) função de Chefe de Divisão de Depósitos Judiciais do Departamento Econômico e Financeiro, de simbologia FC-04;

III - 01 (uma) função de Coordenador da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, de simbologia FC-01;

IV - 01 (uma) função de Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná, de simbologia FC-01;

V - 01 (uma) função de Coordenador da Unidade de Estatística e Ciência de Dados, de simbologia FC-01;

VI - 01 (uma) função de Supervisor do Centro de Transporte, de simbologia FC-03;

VII - 26 (vinte e seis) funções de Assessor de Assessoria Jurídica de Departamento e 07 (sete) funções de Assessor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, ambas de simbologia FC-06.

Art. 21. A extinção de 3 (três) funções de Chefe de Divisão vinculadas ao Departamento de Auditoria Interna, de coordenadores previstas nos incisos I, III, IV e V do art. 20, e de 01 (um) cargo em comissão de Diretor, de simbologia DAS-03, previsto no inciso IV do art.16, todos desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O provimento de 04 (quatro) cargos de Coordenador, de simbologia DAS-06, de 01 (um) cargo de Assessor Técnico da Presidência, de simbologia DAS-04 e de 01 (um) cargo de Oficial de Gabinete do Presidente, de simbologia 1-C, criados no art. 16, inciso IV e no art.18, inciso I, desta Lei, dar-se-á na data prevista no *caput* deste artigo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 22. O provimento dos cargos em comissão de Coordenador, de simbologia DAS-06, e de Chefe de Divisão, de simbologia CAS-03, criados por esta Lei observará o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) de ocupação desses cargos por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 23. O servidor efetivo que perceba encargos especiais quando designado para integrar comissão permanente terá acrescido à sua remuneração o valor correspondente à respectiva gratificação de função.

Art. 24. Aplica-se às funções comissionadas de Assessor da Unidade de Auditoria Interna o disposto no § 1º do art. 4º desta Lei.

Art. 25. Fica dispensada a apresentação dos documentos necessários à assunção de cargos em comissão ou de funções comissionadas para aqueles servidores ocupantes dos respectivos cargos ou funções de confiança que tiveram sua denominação ou simbologia alteradas por esta Lei.

Art. 26. As funções comissionadas de Coordenador e de Chefe de Divisão da área de Tecnologia da Informação e Comunicação permanecem remuneradas segundo o disposto na Lei Estadual nº 21.081/2022.

Art. 27. Altera o art. 12 da Lei nº 21.081, de 1º de junho de 2022:

“Art. 12. A Gratificação de Desempenho de Tecnologia da Informação e Comunicação - GDTIC será paga em parcelas mensais relativas ao respectivo semestre, a partir do mês seguinte da avaliação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça”.

Art. 28. Altera a Tabela 1 do Anexo da Lei nº 17.250, de 31 de julho de 2012, nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 29. Altera o Anexo I da Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 30. Altera o inciso III do art. 6º da Lei nº 17.532, de 9 de abril de 2013:

III - Assistente da Direção do Fórum, no valor de R\$ 1.201,62 (mil duzentos e um reais e sessenta e dois



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

centavos);

Art. 31. Altera o vencimento básico e o valor dos encargos especiais dos cargos em comissão de Chefe de Secretaria, de simbologia 5-C, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 32. Acresce o § 5º ao art. 84, da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

§ 5º A gratificação de direção de Fórum, de que trata o inciso VII do art. 82 desta Lei, estende-se aos coordenadores de Secretarias Especializadas em Movimentações Processuais e de Núcleos de Enfrentamento de Acervo. (NR)

Art. 33. Aplicam-se, supletivamente, a esta Lei as disposições previstas nas Leis nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008 e nº 17.474, de 2013.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Art. 35. Revoga:

- I- o *caput* e o § 1º do art. 54 da Lei n.º 16.024, de 19 de dezembro de 2008;
- II - o parágrafo único do art. 13 da Lei n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013;
- III - o art. 6º da Lei n.º 21.081, de 1º de junho de 2022.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

ANEXO I

SÍMBOLOGIA E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cargos em Comissão de Livre Provimento (LVP)

CARGOS EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA 1

Vencimento Básico

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
DAS-1	1.201,12
DAS-2	1.060,08
DAS-3	987,96
DAS-4	844,79
DAS-5	772,64
DAS-6	694,13

TABELA 2

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CAS-1	944,79
CAS-2	728,39
CAS-3	429,18

TABELA 3

SÍMBOLOGIA	VENCIMENTO
1-C	498,62
2-C	460,49
3-C	425,06
4-C	429,18
5-C	365,51

TABELA 4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
1-D	281,16
2-D	304,26

Cargos em Comissão de Livre Provimento (LVP)

TABELA 2

ENCARGOS ESPECIAIS

SIMBOLOGIA	ENCARGOS ESPECIAIS
DAS-1	18.687,55
DAS-2	17.818,87
DAS-3	16.926,42
CAS-1	13.555,21
DAS-4	10.859,69
DAS-5	9.084,58
DAS-6	8.854,30



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CAS-2	5.671,61
01-C	4.613,15
02-C	4.499,04
03-C	4.386,71
CAS-3	4.013,16
04-C	3.586,33
05-C	3.519,39
01-D	2.554,53
02-D	1.217,12

ANEXO II

TABELA 1

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLOGIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Coordenador do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça - NEMOC	01	FC-01
Coordenador Executivo da Escola Judicial	01	FC-02
Coordenador da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade	01	FC-02
Coordenador de Área do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	04	FC-02
Supervisor Pedagógico da Escola Judicial	01	FC-02
Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal	01	FC-03
Chefe da Divisão de Inteligência	01	FC-03
Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação	13	FC-04
Supervisor da Ouvidoria Geral do Tribunal de Justiça	01	FC-04
Supervisor de Consultoria Jurídica	11	FC-04



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Supervisor Administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça	01	FC-04
Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento	16	FC-04
Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça	01	FC-04
Supervisor da Coordenadoria da Infância e Juventude	01	FC-04
Assessor Administrativo de Gestão da Inovação	04	FC-04
Assessor Administrativo da Escola Judicial	04	FC-04
Supervisor da Consultoria Jurídica do Gabinete da Presidência	01	FC-04
Assessor do Gabinete da Presidência	23	FC-05
Assessor do Gabinete da 1ª Vice-Presidência	02	FC-05
Assessor do Gabinete da 2ª Vice-Presidência	02	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

		FC-05
Assessor do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	01	FC-05
Assessor do Gabinete do Secretário Geral	03	FC-05
Assessor do Gabinete do Vice-Secretário-Geral	02	FC-05
Assessor do Núcleo de Direitos Humanos	01	FC-05
Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	06	FC-06
Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento	32	FC-06
Assessor da Coordenadoria de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade	06	FC-06
Assessor do Núcleo Socioambiental	01	FC-06
Assessor do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão	01	FC-06
Assessor da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID	01	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

		FC-06
Assessor do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ	01	FC-06
Assessor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF	01	FC-06
Servidor da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição Assistente da Corregedoria-Geral da Justiça	08	FC-06
Assessor da Corregedoria	05	FC-06
Agente de Contratações	09	FC-06
Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador	250	FC-07
Supervisor de Assessoria Correcional	05	FC-08
Assistente do Núcleo de Inteligência	01	FC-08
Assistente do Plantão Judiciário	04	FC-09
Assistente Técnico do Gabinete do Secretário Geral	05	FC-10
Assistente Técnico do Gabinete do Vice-Secretário Geral	02	FC-10



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente de Comissão Permanente	08	FC-11
Secretário de Sessão de Julgamento	28	FC-11
Chefe de Seção	270	FC-12
Assistente da Assessoria aos Conselhos e Comissões	02	FC-12
Assistente Técnico de Secretaria ou Departamento	80	FC-12
Assistente de Coordenadoria dos Grupos Regionais de Gestores de Equipe Multidisciplinar	14	FC-12
Assistente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF	01	FC-12
Assistente do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ	01	FC-12
Assistente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID	01	FC-12
Assistente de Atendimento ao Usuário	9	FC-12
Assistente de Qualidade	6	FC-12
Integrante de Comissão Permanente	112	FC-13
Assistente de Gabinete	43	FC-14
Assistente da Escola Judicial	4	FC-14
Assistente de Gabinete de Desembargador	37	FC-14
Assistente do Gabinete da Presidência	6	FC-14



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assistente do Cerimonial	1	FC-14
Assistente de Núcleo Regional de Informática	15	FC-15
Chefe de Serviço	63	FC-16
Auxiliar de Gabinete	41	FC-17

TABELA 2

FUNÇÕES COMISSONADAS

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Chefe da Unidade de Auditoria Interna	01	FA-01
Assessor da Unidade de Auditoria Interna	10	FA-02



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

TABELA 3

FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 1º GRAU

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Assistente do Plantão Judiciário	6

GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

TABELA 4

SIMBOLOGIA	VALORES
FC-01	10.484,41
	8.299,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FC-02	
FC-03	6.442,08
FC-04	4.099,00
FC-05	3.400,14
FC-06	2.484,76
FC-07	1.986,21
FC-08	1.887,58
FC-09	1.741,27
FC-10	1.660,39
FC-11	1.494,62
FC-12	1.211,06



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FC-13	1.146,69
FC-14	1.118,18
FC-15	748,17
FC-16	720,82
FC-17	559,04

TABELA 5

SÍMBOLOGIA	VALORES
FA-01	18.030,89
FA-02	3.400,14

ANEXO III



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ENCARGOS ESPECIAIS

Gratificação de Encargos Especiais	Quantidade	Valor
Gabinete da Presidência	20	R\$ 3.400,14
Gabinete da 1ª Vice-Presidência	10	R\$ 2.760,85
Gabinete da 2ª Vice-Presidência	10	R\$ 2.760,85
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	15	R\$ 2.760,85
Gabinete do Corregedor da Justiça	10	R\$ 2.760,85
Gabinete do Secretário-Geral	10	R\$ 2.760,85
Unidade Técnica de Estatística e Ciência de Dados	2	R\$ 2.484,76
Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça	2	R\$ 2.484,76
Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento	2	R\$ 2.484,76
Consultorias Jurídicas	33	R\$ 2.484,76
Chefia em Projetos e Processos de Trabalho na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	30	R\$ 2.484,76
Assessoramento em Projetos, Processos e Grupos de Trabalho de alta complexidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	15	R\$ 1.741,27



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assessoramento em Projetos, Processos e Grupos de Trabalho de média complexidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	20	R\$ 1.118,18
--	----	--------------

ANEXO IV

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça	DAS-01	01	Estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas pelo Tribunal, de acordo com a Constituição, leis, regulamentos e demais deliberações do Poder Judiciário, observadas as orientações estabelecidas pelo Presidente do Tribunal, no âmbito da Secretaria Geral do Tribunal.	Diploma de curso superior em Direito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça	DAS-02	01	Substituir o Secretário do Tribunal de Justiça em seus impedimentos; planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas pelo Tribunal, de acordo com a Constituição, leis, regulamentos e demais deliberações do Poder Judiciário, observadas as orientações estabelecidas pelo Presidente do Tribunal, no âmbito da Secretaria Geral do Tribunal.	Diploma de curso superior em Direito.
Secretário Especial da Presidência	DAS-02	01	Planejar, estabelecer diretrizes, coordenar, acompanhar, orientar, formar e avaliar estratégias, ações e executar as políticas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça.	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Secretário	DAS-02	07	Planejar, estabelecer diretrizes, coordenar, acompanhar, orientar, formar e avaliar estratégias, ações e executar as políticas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, no âmbito da respectiva Secretaria.	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diretor de Departamento	DAS-03	05	Direção do Departamento, por meio de ações de planejamento, fixação de diretrizes, orientação, avaliação de estratégias e ações e execução das políticas traçadas pelo Tribunal, segundo o regulamento, no âmbito da respectiva Diretoria.	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Diretor da Assessoria de Recursos	DAS-03	01	Direção da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores.	Diploma de curso superior em Direito.
Chefe de Gabinete da Presidência	CAS-01	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior ao Presidente do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior em Direito.
Chefe de Gabinete da 1ª Vice-Presidência	CAS-01	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete do 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior em Direito.
Chefe de Gabinete da 2ª Vice-Presidência	CAS-01	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior em Direito.
Chefe de Gabinete da Corregedoria da Justiça	CAS-01	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete do Corregedor	Diploma de curso superior em Direito.
Chefe de Gabinete de Desembargador	CAS-01		Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete de Desembargador.	Preferencialmente, diploma de curso superior em Direito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

		125		
Chefe de Gabinete do Secretário-Geral	CAS-01	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Secretário do Tribunal de Justiça.	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	CAS-02	60	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.	Diploma de curso superior em Direito.
Coordenador da Unidade de Saúde e Bem-estar	DAS-04	01	Chefia da Unidade de Saúde e Bem-estar	Diploma de curso superior em Medicina.
Coordenador de Comunicação Social	DAS-04	01	Chefia da Comunicação Social	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Coordenador do Cerimonial	DAS-04	01	Chefia do Cerimonial	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos	DAS-04	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Núcleo de Direitos Humanos	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Coordenador da Gestão de Inovação	DAS-03		Direção, em nível superior, à Unidade de Inovação	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

		01		
Coordenador	DAS-06	19	Coordenação e assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Presidência, Secretaria Geral e Secretarias do Tribunal de Justiça.	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Assessor Técnico da Presidência	DAS-04	6	Assessoramento da Presidência, elaborando, pesquisas, estudos e demais trabalhos que lhe forem solicitados, de natureza técnica e administrativa.	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Assessor de Recursos	DAS-04	14	Assessoramento à Presidência na análise da admissibilidade de recursos aos Tribunais Superiores	Diploma de curso superior em Direito.
Assessor de Gestão da Inovação	DAS-04	01	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Unidade de Inovação	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Chefe da Coordenadoria de Defesa Institucional	DAS-05	01	Chefia da Coordenadoria de Defesa Institucional, assessoramento, consultoria jurídica e representação judicial do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior em Direito.
Chefe da Central de Movimentações Processuais	DAS-05	01	Chefia e assessoramento na Central de Movimentações Processuais	Diploma de curso superior em Direito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assessor da Presidência	DAS-05	03	Assessoramento em nível superior ao Presidente.	Diploma de curso superior correlato com as atividades
Assessor de Gestão da Inovação II	DAS-05	01	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Unidade de Inovação	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Assessor Administrativo do Cerimonial	DAS-05	01	Assessoramento em nível superior ao Cerimonial.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Assessor Técnico Pedagógico I	DAS-05	01	Assessoramento em nível superior à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Diploma de curso superior correlato com as atividades.
Assessor Técnico Pedagógico II	DAS-05	01	Assessoramento em nível superior à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Diploma de curso superior correlato com as atividades.
Chefe de Divisão	CAS-03	103	Chefia de Divisão nas unidades integrantes da Presidência ou da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Oficial de Gabinete do Presidente	1-C		Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Presidente.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

		17		
Oficial de Gabinete do 1º Vice-Presidente	1-C	7	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao 1º Vice-Presidente.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do 2º Vice-Presidente	1-C	5	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao 2º Vice-Presidente.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	1-C	5	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Corregedor-Geral da Justiça.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do Corregedor	1-C	4	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Corregedor.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do Secretário-Geral	1-C	02	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Secretário-Geral	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Oficial de Gabinete do Vice Secretário-Geral	1-C	01	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Vice Secretário-Geral	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assessor Técnico de Secretaria ou Departamento	1-C	07	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Secretaria ou ao Departamento	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Assessor do Laboratório de Inovação	1-C	02	Assessoramento ao Laboratório da Inovação	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Supervisor da Central de Movimentações Processuais	1-C	02	Chefia e Assessoramento à Central de Movimentações Processuais	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Assessor Técnico da Secretaria Geral	1-C	07	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Secretaria Geral	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Assistente Administrativo Pedagógico	3-C	03	Assessoramento à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Auxiliar de Gabinete do Presidente	3-C	06	Assessoramento à Presidência	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Auxiliar de Gabinete do 1º Vice-Presidente	3-C	04	Assessoramento à 1ª Vice-Presidência	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Auxiliar de Gabinete do 2º Vice-Presidente	3-C	03	Assessoramento à 2ª Vice-Presidência	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Auxiliar de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	3-C	04	Assessoramento à Corregedoria-Geral da Justiça	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Auxiliar de Gabinete do Corregedor	3-C	03	Assessoramento à Corregedoria da Justiça	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral	3-C	01	Assessoramento ao Secretário-Geral	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 06/11/2023, às 20:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3051** e o código CRC **1B6A9D9D3A1B4EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12944/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 822/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 31 de outubro de 2023.

Informo também que foi anexado o ofício nº 9740953/2023, de autoria do Tribunal de Justiça à proposição, o qual encaminha informações sobre o impacto orçamentário e financeiro.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 7 de novembro de 2023.

**Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668**



MARIA HENRIQUE

**ASSINATURA
ELETRÔNICA**

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12944** e o código CRC **1F6E9C9D3F6D0DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8294/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo**



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8294** e o código CRC **1D6F9B9E3D6E0AA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO N° 9740953 - DPLAN-D

SEI!TJPR N° 0144368-26.2023.8.16.6000
SEI!DOC N° 9740953

Curitiba, 1º de novembro de 2023.

Of. nº 2186/2023-GP

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **AEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, os seguintes esclarecimentos a respeito do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 822/2023, que dispõe sobre a estrutura de cargos de livre provimento e das funções comissionadas da Presidência e das unidades integrantes da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

Neste ensejo, consigno a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

A mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 822/2023 foi acompanhada de declaração do Presidente do Tribunal de Justiça, que na condição de ordenador de despesas, atestou a

adequação orçamentária e financeira desse Projeto com o orçamento do Poder Judiciário para o exercício de 2023, aprovado pela Lei nº Estadual nº 21.347/2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 20.077/2020.

Para fins de demonstração da conformidade desse projeto com os artigos 16, 17 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000, apresentou-se, ainda, cópia da Informação nº 9.576.407 do Departamento Econômico e Financeiro do TJ.

A respeito dessa informação, prestada em 20 de setembro do corrente, cabe esclarecer sua metodologia, de modo a evitar equívocos na interpretação de seus dados.

Essa informação dá conta que o Projeto de Lei nº 822/2023 importará na elevação do percentual de limite de despesa de pessoal neste exercício e nos outros dois seguintes, com o atingimento, em 2026, do percentual de 4,83%, distante, portanto, do limite de alerta de 5,40% estabelecido no art. 59, §1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à disponibilidade financeira, consta daquela informação que o Projeto de Lei nº 822/2023 importará no comprometimento de 0,94% do duodécimo mensal e que o Tribunal comprometeu, no mês de julho de 2023, 92,80% dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias com fontes do Tesouro.

No quadro contido na Informação nº 9.576.407, consta, também, o percentual de 7,29% denominado de “Demandas já objeto de reserva”.

Trata-se de reserva técnica derivada de estudos preliminares de projetos com potencial impacto de despesa, mas que não foram implementadas por este Tribunal.

Objetiva-se, por meio dessa reserva, promover o registro interno de estudos preliminares, para fins de controle do gestor a respeito de possíveis despesas.

Portanto, o percentual de 7,29% não representa despesas realizadas, de modo que não haverá o comprometimento total de 101,03% do duodécimo com a aprovação do Projeto de Lei nº 822/2023.

É oportuno esclarecer que essas informações gerenciais do Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal são dinâmicas, sofrendo atualizações constantes, visto que desembolsos podem ser excluídos por estarem totalmente liquidados ou outros podem passar a integrar a base de dados.

Por consequência, apresenta-se o quadro em questão com as devidas atualizações [1], que evidencia o comprometimento inferior a 100% do duodécimo com a aprovação do Projeto de Lei nº 822/2023.

Grau de comprometimento do duodécimo mensal – TJPR

Comprometimento* - referência	95%
Comprometimento atual (ref. Set/23)	88,00%
(+) Demandas já objeto de reserva **	8,47%
(+) Demandas deste estudo	0,94%
(=) Comprometimento total projetado ***	97,41%

* Foi utilizado como referência o critério de comprometimento do duodécimo equivalente ao aplicado para fins de LRF. O Limite máximo é 100%.

** Representa demandas em análise e não implementadas, portanto, sem impacto imediato pendentes de decisões da Alta Administração.

*** Projeção de gastos para o mês de dezembro/2023, em relação ao duodécimo programado para ser recebido no referido período.

São essas as informações complementares prestadas, solicitando-se a essa augusta Casa Legislativa a aprovação do Projeto de Lei nº 822/2023.

[1] Atualizado até 31/10/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, Presidente do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 01/11/2023, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9740953** e o código CRC **D84363D4**.

0144368-26.2023.8.16.6000

9740953v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3075/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 855/2023

Projeto de Lei: 855/2023

Autor:Tribunal de Justiça do Estado

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DA PRESIDÊNCIA E DAS UNIDADES INTEGRANTES DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, que teve autoria no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e tem por objeto legislativo a atualização da legislação que versa sobre a nomeação e funções dos servidores comissionados da presidência do Tribunal e de servidores de suas secretarias..

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo a iniciativa do Executivo respeitada, e com fidelidade às funções regimentais, sendo também clara a função dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários. Ora, o presente PLE, ao que pese modifique plano de carreira de servidores, o faz respeitando os dispositivos que já estão previstos em leis orçamentárias, incluindo na Lei Orçamentária Anual; há, inclusive, declaração do ordenador de despesa - o Sr. Dr. Presidente do aludido Tribunal - atestando o fato. Tal acréscimo de despesa também está previsto em legislação própria de plano de cargos e salários, de forma que o presente projeto ratifica lei anterior. Por fim, reitera-se que foram respeitados os dispositivos na Lei de Responsabilidade Fiscal, estando o impacto financeiro de acordo com o exigido.

Visto a análise constitucional de legalidade trazida pela egrégia CCJ, esta comissão também pugna pela legalidade e aprovação do presente projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 07 de novembro de 2023

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2023, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3075** e o código CRC **1D6D9E9B8E8C0CB**